

LEI Nº 9.631, DE 30 DE setembro DE 1.983

Altera a redação do inciso I do artigo 19 da Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1.980, que dispõe sobre a reorganização, competência, jurisdição e funcionamento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de setembro de 1.983, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 19 da Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1.980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Dar parecer, no prazo de 90 (noventa) dias da data do recebimento, sobre as contas anuais encaminhadas pelo Prefeito".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 1.983, 430ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

ADILSON ABREU DALLARI, Secretário Municipal da Administração

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de setembro de 1.983.

NELSON FABIANO, Secretário do Governo Municipal